

CONTRATO Nº 248/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023

Contratação de empresa especializada em fornecimento de reagentes laboratoriais com comodato de equipamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde - MT.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. América do Sul, 2500-S, Loteamento Parque dos Buritis Lucas do Rio Verde - MT, inscrito no CNPJ sob o n.º24.772.246/0001-40, neste ato representada, neste ato representado pelo Secretário de Governo e Administração, Sr. **ALAN TOGNI**, portador do RG nº XX07450X SSP-MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 3773 de 19 de janeiro de 2018, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.970.175/0003-93** com sede na Avenida Eugênio Gonçalves Pinheiro, nº 284 Quinhão 12,13 e 14 Bairro Areão, na cidade de Cuiabá-MT doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo sócio proprietário o senhor **VALTER BRUNO** brasileiro, portador do RG Nº XX3.241X SSP/MT e CPF Nº XX8.507.058-1X, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada em fornecimento de reagentes laboratoriais com comodato de equipamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde - MT.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	MODELO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	REAGENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA REAGENTE PARA HETEROGENEAMENTE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA REAGENTE PARA HEMOGRAMA, DETERMINAÇÃO DE 26 PARAMETROS, PARA SANGUE, ACONDICIONADO EM TEMPERATURA 18/25 GRAUS.	UNIDADE	SYSMEX	XN 1000 S	65000	R\$ 2,60	R\$ 169.000,00
3	CARTÃO EM COLUNA GEL PARA TIPAGEM DE GRUPOS SANGUÍNEOS ABO PROVAS DIRETA E REVERSA, RHD E CONTROLE. CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. CARTÃO EM COLUNA GEL PARA TIPAGEM DE GRUPOS SANGUÍNEOS ABO PROVAS DIRETA E REVERSA, RHD E CONTROLE. CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA.	UNIDADE	GRIFOLS	DG GEL	5000	R\$ 15,21	R\$ 76.050,00
4	CARTÃO EM COLUNA GEL PARA PROVA DE CONFIRMAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO RHD (â??D	UNIDADE	GRIFOLS	DG GEL	2000	R\$ 7,60	R\$ 15.200,00



	FRACO. CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. CARTÃO EM COLUNA GEL PARA PROVA DE CONFIRMAÇÃO DO GRUPO SANGUÍNEO RHD (â??D FRACO. CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA.						
5	CARTÃO EM COLUNA GEL PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES I E II - PAI , (COOMBS INDIRETO). CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. CARTÃO EM COLUNA GEL PARA PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES I E II - PAI(COOMBS INDIRETO). CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA.	UNIDADE	GRIFOLS	DG GEL	1000	R\$ 10,45	R\$ 10.450,00
6	CARTÃO EM COLUNA GEL PARA TIPAGEM DE GRUPOS SANGUÍNEOS ABO+ RHD, COOMBS E ANTICORPOS IGG EM RECÉM-NASCIDOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. CARTÃO EM COLUNA GEL PARA TIPAGEM DE GRUPOS SANGUÍNEOS ABO+ RHD, COOMBS E ANTICORPOS IGG EM RECÉM-NASCIDOS. CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA.	UNIDADE	GRIFOLS	DG GEL	200	R\$ 18,88	R\$ 3.775,00
7	CARTÃO EM COLUNA GEL PARA PROVA CRUZADA (COOMBS). CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. CARTÃO EM COLUNA GEL PARA PROVA CRUZADA (COOMBS). CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA.	UNIDADE	GRIFOLS	DG GEL	1000	R\$ 7,41	R\$ 7.410,00
8	CARTÃO EM COLUNA GEL PARA PROVA DE CONFIRMAÇÃO DE GRUPOS SANGUÍNEOS ABO + RHD E CONTROLE EM BOLSA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA. CARTÃO EM COLUNA GEL PARA PROVA DE CONFIRMAÇÃO DE GRUPOS SANGUÍNEOS ABO + RHD E CONTROLE EM BOLSA. CONFORME ESPECIFICAÇÃO ANEXA.	UNIDADE	GRIFOLS	DG GEL	1500	R\$ 10,45	R\$ 15.675,00
9	ACIDO ÚRICO, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO. ACIDO ÚRICO, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	5000	R\$ 1,99	R\$ 9.950,00
10	AMILASE, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO. AMILASE, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	2500	R\$ 3,43	R\$ 8.575,00
11	COLESTEROL TOTAL, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO LESTE ROL TOTAL, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	25000	R\$ 2,10	R\$ 52.500,00
12	COLESTEROL HDL, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO COLESTEROL HDL, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	25000	R\$ 3,10	R\$ 77.500,00



13	CREATININA, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO .CREATININA, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	20000	R\$ 1,45	R\$ 29.000,00
14	FATOR REUMATOIDE, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.FATOR REUMATOIDE, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	3000	R\$ 7,35	R\$ 22.050,00
15	FOSFATASE ALCALINA, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.FOSFATASE ALCALINA, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	3000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
16	GLICOSE, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.GLICOSE, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	20000	R\$ 1,88	R\$ 37.600,00
17	PROTEÍNA C REATIVA, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.PROTEÍNA C REATIVA, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	15000	R\$ 4,22	R\$ 63.300,00
18	TRANSAMINASE OXALACÉTICA TGO, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.TRANSAMINASE OXALACÉTICA TGO, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	15000	R\$ 2,30	R\$ 34.500,00
19	TRANSAMINASE PIRÚVICA TGP, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.TRANSAMINASE PIRÚVICA TGP, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	15000	R\$ 2,30	R\$ 34.500,00
20	TRIGLICÉRIDES, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.TRIGLICÉRIDES, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	25000	R\$ 2,45	R\$ 61.250,00
21	UREIA, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.UREIA, REAGENTE COMPATÍVEL COM ANALISADOR BIOQUÍMICO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	12000	R\$ 1,78	R\$ 21.360,00
22	EXAME PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL EXAME PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	2500	R\$ 2,15	R\$ 5.375,00
23	EXAME PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA EXAME PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	2500	R\$ 1,89	R\$ 4.725,00
24	EXAME GAMA GLUTAMIL TRANSPEPTIDASE (GGT OU GAMA GT)-EXAME GAMA GLUTAMIL TRANSPEPTIDASE (GGT OU GAMA GT)	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	5000	R\$ 2,55	R\$ 12.750,00
25	EXAME HEMOGLOBINA GLICADA OU GLICOSILADA-EXAME HEMOGLOBINA GLICADA OU GLICOSILADA	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	15000	R\$ 7,57	R\$ 113.550,00



26	EXAME DOSAGEM DE POTASSIO~2EXAME DOSAGEM DE POTASSIO	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	4000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
27	EXAME DOSAGEM DE SODIO~2EXAME DOSAGEM DE SÓDIO	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	4000	R\$ 9,00	R\$ 36.000,00
28	EXAME DOSAGEM DE CALCIO~2EXAME DOSAGEM DE CÁLCIO	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	2000	R\$ 2,49	R\$ 4.980,00
29	T3 TOTAL, DETERMINAÇÃO DA TRI-IODOTIRONINA TOTAL CIRCULANTE (T3 TOTAL, DETERMINAÇÃO DA TRI-IODOTIRONINA TOTAL CIRCULANTE (T3 TOTAL),AUTOMATIZADO, EM SORO OU PLASMA HUMANO, PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA IN VITRO, NECESSITA DE CALIBRADORES, BAIXO, MÉDIO E ALTO, ACOMPANHA TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS TESTES	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	5000	R\$ 8,10	R\$ 40.500,00
30	T4 TOTAL, REAGENTE UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOT4 TOTAL, REAGENTE UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, DETERMINAÇÃO EM SORO E PLASMA, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	5000	R\$ 7,50	R\$ 37.500,00
31	T4 LIVRE, REAGENTE UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOT4 LIVRE, REAGENTE UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTO TOTALMENTE AUTOMATIZADO, DETERMINAÇÃO EM SORO E PLASMA, ACOMPANHA BULA E INSUMOS NECESSÁRIOS A REALIZAÇÃO DOS TESTES	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	10000	R\$ 7,10	R\$ 71.000,00
32	ANTI-HBS, REAGENTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O ANTIANTI-HBS, REAGENTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS), EM SORO OU PLASMA HUMANO, TESTE IMUNOENSAIO DE TRIBOTERMOLUMINESCÊNCIA	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	3000	R\$ 11,45	R\$ 34.350,00
33	HBSAG, REAGENTE PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO HBSAG DO VÍRUS DAHBSAG, REAGENTE PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO HBSAG DO VÍRUS DA HEPATITE B, EM SORO OU PLASMA HUMANO, TESTE IMUNOENSAIO DE TRIBOTERMOLUMINESCÊNCIA	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	2000	R\$ 10,86	R\$ 21.720,00
34	ANTI-HBC, REAGENTE PARA DETECÇÃO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA PARANTI-HBC, REAGENTE PARA DETECÇÃO POR QUIMIOLUMINESCÊNCIA PARA DETECÇÃO QUALITATIVA DO	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	2000	R\$ 11,30	R\$ 22.600,00



	ANTICORPO DO CORE DO VÍRUS DA HEPATITE B, (ANTI-HBC TOTAL)						
35	ANTI-HBE, DETECÇÃO DO ANTICORPO PARA O ANTÍGENO E DA HEPATANTI-HBE, DETECÇÃO DO ANTICORPO PARA O ANTÍGENO E DA HEPATITE B (ANTI HBE) POR TRIBOTERMOLUMINESCÊNCIA.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	1500	R\$ 15,82	R\$ 23.730,00
36	ANTI-HCV, REAGENTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG ANTI HEPAAANTI-HCV, REAGENTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG ANTI HEPATITE C (HCV)EM SORO PLASMA HUMANO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	1800	R\$ 16,39	R\$ 29.502,00
37	HIV COMBI AG/AC, QUALITATIVA SIMULTÂNEA DO ANTÍGENO/ANTICORPHIV COMBI AG/AC, QUALITATIVA SIMULTÂNEA DO ANTÍGENO/ANTICORPO DO HIV COMBO 1/2 AG/AB ,MÉTODO QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU TRIBOTERMOLUMINESCÊNCIA	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	1500	R\$ 13,58	R\$ 20.370,00
38	TOXOPLASMOSE IGM PARA DETECÇÃO DO ANTICORPO IGM DA TOXOPLASMOSE IGM PARA DETECÇÃO DO ANTICORPO IGM DA TOXOPLASMOSE, PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCÊNCIA, MODO DE REAÇÃO IMUNOENSAIO QUALITATIVO, USANDO TECNOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, EM SORO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	5500	R\$ 15,04	R\$ 82.720,00
39	TOXOPLASMOSE IGG, PARA DETECÇÃO DO ANTICORPO IGG DA TOXOPLASMOSE IGG, PARA DETECÇÃO DO ANTICORPO IGG DA TOXOPLASMOSE, PELO MÉTODO DE QUIMIOLUMINESCENCIA, MODO DE REAÇÃO IMUNOENSAIO QUALITATIVO, USANDO TECNOLOGIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA, EXECUÇÃO AUTOMÁTICA, EM SORO.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	5000	R\$ 14,36	R\$ 71.800,00
40	RUBÉOLA IGM, AGENTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O RUBÉOLA IGM, EAGENTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DE RUBÉOLA DO TIPO IGM, EM SORO OU PLASMA HUMANO, UTILIZANDO NO MÍNIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: QUIMIOLUMINESCÊNCIA, FLUORIMETRIA, MEIA.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	2500	R\$ 16,11	R\$ 40.275,00
41	RUBÉOLA IGG, REAGENTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O RUBEOLAR IGG, REAGENTE PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DE RUBÉOLA DO TIPO IGG, EM SORO	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	1800	R\$ 20,66	R\$ 37.188,00



	OU PLASMA HUMANO, UTILIZANDO NO MÍNIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: QUIMIOLUMINESCÊNCIA, FLUORIMETRIA, MEIA.						
42	CITOMEGALOVIRUS IGG, DE ANTICORPOS CONTRA O CITOMEGALOVIRUS CITOMEGALOVIRUS IGG, DE ANTICORPOS CONTRA O CITOMEGALOVÍRUS (ANTI- CMV IGG), EM SORO OU PLASMA HUMANO, QUE UTILIZE NO MÍNIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ENZIMA IMUNOENSAIO POR MICROPARTÍCULAS (MEIA), FLUORESCÊNCIA POLARIZADA (FPIA), IMUNOCAPTURA IÔNICA (ICIA), ELETROQUIMIOLUMINESCENCIA, FLUORIMETRIA, QUIMIOLUMINESCÊNCIA.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	2000	R\$ 19,49	R\$ 38.980,00
43	CITOMEGALOVÍRUS IGM, DE ANTICORPOS CONTRA O CITOMEGALOVIRUS CITOMEGALOVIRUS IGM, DE ANTICORPOS CONTRA O CITOMEGALOVÍRUS (ANTI- CMV IGM), EM SORO OU PLASMA HUMANO, QUE UTILIZE NO MÍNIMO UMA DAS TECNOLOGIAS A SEGUIR: ENZIMA IMUNOENSAIO POR MICROPARTÍCULAS (MEIA), FLUORESCÊNCIA POLARIZADA (FPIA), IMUNOCAPTURA IÔNICA (ICIA), TRIBOTERMOLUMINESCÊNCIA, FLUORIMETRIA, QUIMIOLUMINESCÊNCIA.	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	2000	R\$ 16,05	R\$ 32.100,00
44	EXAME ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO LIVRE-2EXAME ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO LIVRE	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	5000	R\$ 13,42	R\$ 67.100,00
45	EXAME ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO TOTAL-2EXAME ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECIFICO TOTAL	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	5000	R\$ 11,09	R\$ 55.450,00
46	DOSAGEM DE VITAMINA D-2DOSAGEM DE VITAMINA D	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	6000	R\$ 28,71	R\$ 172.260,00
47	EXAME DOSAGEM DE VITAMINA B12-2EXAME DOSAGEM DE VITAMINA B12	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	5000	R\$ 11,31	R\$ 56.550,00
48	EXAME DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH ULTRA-SEN)-2EXAME DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE (TSH ULTRA- SENSÍVEL)	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	10000	R\$ 5,10	R\$ 51.000,00
49	EXAME FERRETINA SÉRICA-2EXAME FERRETINA SÉRICA	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	3500	R\$ 11,60	R\$ 40.600,00
50	EXAME DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)-2EXAME DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE (FSH)	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6000	1500	R\$ 7,84	R\$ 11.760,00
51	EXAME DOSAGEM DE HORMÔNIO	UNIDADE	ROCHE	COBAS	1500	R\$ 8,93	R\$ 13.395,00



	LUTEINIZANTE (LH)-2EXAME DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE (LH)			6000			
52	EXAME DE ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, QUÍMICOS E SEDIMENTOS DA URINA- EAS EXAME DE ANALISE DE CARACTERES FÍSICOS, QUÍMICOS E SEDIMENTOS DA URINA- EAS	UNIDADE	ROCHE	COBAS 6500	30000	R\$ 9,87	R\$ 296.100,00
53	EXAME DE TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA EXAME DE TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA	UNIDADE	ROCHE	COBAS T411	4000	R\$ 5,77	R\$ 23.060,00
54	EXAME DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA EXAME DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	UNIDADE	ROCHE	COBAS T411	4000	R\$ 5,77	R\$ 23.060,00
VALOR TOTAL							R\$ 2.384.594,00

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023**;

1.2.2. Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023**;

1.2.3. Termo de referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço que será executado.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é **R\$ 2.384.595,00 (dois milhões e trezentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e noventa e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e execução do serviço este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento a **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lucas do Rio Verde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Saúde

08.200.10.302.0800.2.144.3.3.90.00.00.

08.200.10.302.0800.2.144.3.3.90.00.00.

08.200.10.302.0800.2.144.3.3.90.00.00.

08.200.10.302.0800.2.144.3.3.90.00.00

08.200.10.302.0800.2.144.3.3.90.00.00

08.200.10.302.0800.2.144.3.3.90.00.00

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;



- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer a **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.4.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.4.2. Entregar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.
- 8.4.2.1. A instalação dos equipamentos e capacitação dos servidores de forma a assegurar o perfeito funcionamento dos mesmos.
- 8.4.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 8.4.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- 8.4.6. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.4.7. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.4.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE**, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE**;
- 8.4.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 8.4.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.4.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.4.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.4.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.4.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 8.4.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.4.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 8.4.19. Submeter previamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.4.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.4.21. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros
- 8.4.22. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.4.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.4.24. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.4.25. Iniciar os serviços no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.4.26. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.'s (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.4.27. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.4.28. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.4.29. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 8.4.30. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.4.31. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.4.32. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.
- 8.4.33. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.
- 8.4.34. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 8.4.35. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Lucas do Rio Verde-MT.
- 8.4.36. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.4.37. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;



- 8.4.38. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.4.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.4.40. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;
- 8.4.41. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.
- 8.4.42. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.4.43. Apresentar a **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço
- 8.4.44. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa a **CONTRATADA** que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento na da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os



fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até **30 (trinta) dias de atraso**;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à **20% (vinte por cento) do valor total da avença**;

11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de **10% (dez por cento)** até **20% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de **20% (vinte por cento)** até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021



11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a **CONTRATANTE** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/12/2023.

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da **CONTRATANTE** e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas - TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde - MT, 27 de Dezembro de 2023

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO
VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO DE GOVERNO
E ADMINISTRAÇÃO

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA
CONTRATADA
VALTER BRUNO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas

Nome: Fernanda Heldt Ventura
CPF: XX0.146.841-3X

Nome: Fernanda Dotto
CPF: XX1.264.600-3X



DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 248/2023 **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023**

A empresa **M.S. DIAGNÓSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.970.175/0003-93** com sede na Avenida Eugênio Gonçalves Pinheiro, nº 284 Quinhão 12,13 e 14 Bairro Areão, na cidade de Cuiabá-MT doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelo sócio proprietário o senhor **VALTER BRUNO** brasileiro, portador do RG Nº XX3.241X SSP/MT e CPF Nº XX8.507.058-1X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

FISCAL CONTRATO: A Sra. Fernanda Dotto - matrícula nº 1728, Secretaria lotado na secretaria Municipal de Saúde.

SUPLENTE: O Sr. Gilmar da Silva Pereira - matrícula nº 3095, Secretaria lotado na secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde - MT, 27 de Dezembro de 2023.

M.S. DIAGNÓSTICA LTDA
CONTRATADA
VALTER BRUNO
SÓCIO PROPRIETÁRIO

